



Associação Nacional de Industriais de Prefabricação em Betão

ANMP - Associação Nacional de Municípios
Portugueses
Excelentíssimo Senhor Presidente
Dr. Fernando Ruas
Av. Marnoco e Sousa, 52
3004-511 COIMBRA

Ref.^a
114

Data:
22.04.2009

Assunto: **Marcação CE nos Produtos da Construção**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A ANIPB, face às inúmeras solicitações dos seus Associados relativamente a informação sobre a Marcação CE e a sua obrigatoriedade, decidiu enviar esta carta no sentido de sensibilizar para esta questão também o consumidor final dos produtos da construção, no caso as Autarquias, concretamente sobre os produtos prefabricados de betão.

A Marcação CE é obrigatória para todos os Produtos de Construção cobertos por normas harmonizadas citadas no JOUE - Jornal Oficial da União Europeia, definindo as exigências essenciais a satisfazer pelos produtos, que visam essencialmente a segurança, a saúde e a protecção do ambiente, definindo as especificações técnicas, as características e requisitos a assegurar. Entenda-se por produtos de construção, todos os produtos destinados a ser incorporados em obras de construção, incluindo as obras de construção civil e obras públicas. A obrigatoriedade da aposição da marcação CE, no âmbito da Directiva 89/106/CE, de 21/12/1988, foi transposta para a ordem jurídica portuguesa através de dois diplomas: o Decreto-Lei nº 113/93, de 10 de Abril, e a Portaria nº 566/93, de 2 de Junho, do Ministério da Indústria e Energia:

(Ponto 1, Artigo 12º, Decreto-Lei nº4/2007 de 8 de Janeiro)

" (...) O incumprimento do disposto nos artigos 3º e 4º constitui contra-ordenação punível com coima de € 2000 a € 44 750, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal do mesmo decorrente, podendo ser ainda determinada, como sanção acessória, a apreensão dos produtos em causa, sempre que a sua utilização em condições normais represente perigo. (...)"

(Ponto 1, Artigo 11º, Decreto-Lei nº4/2007 de 8 de Janeiro)

" (...) A fiscalização do cumprimento do disposto no presente decreto-lei cabe à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades. (...)"



Associação Nacional das Industrias de Prefabricação em Betão

A aposição da marcação CE é da responsabilidade do fabricante ou dos seus agentes ou representantes autorizados estabelecidos no EEE – Espaço Económico Europeu, e deve ser aposta na sequência da aplicação dos mecanismos descritos na directiva ou directivas aplicáveis, complementados por decisões comunitárias. A marcação CE deve ser aposta de forma visível, facilmente legível e indelével, no próprio produto, num rótulo nele fixado, na respectiva embalagem ou nos documentos comerciais de acompanhamento.

LOGO CE:



A principal **vantagem** que se pretende com esta harmonização legislativa, consiste na eliminação de entraves à livre circulação de produtos, promovendo a **concorrência leal**, uma vez que **todos os produtores estão obrigados a cumprir os mesmos requisitos técnicos** para cada categoria de produtos e sujeitos aos mesmos procedimentos de avaliação da sua conformidade.

Poderão ser consultadas, no link <http://ec.europa.eu/enterprise/newapproach/nando/index.cfm?fuseaction=cpd.hs>, a data de entrada em vigor das normas europeias harmonizadas que impõem a «Marcação CE».

Assim, para vosso conhecimento enumeramos alguns dos produtos prefabricados de betão cuja marcação CE, até à data, é obrigatória.

- Lajes alveoladas
- Produtos prefabricados de betão armado, com agregados leves de estrutura aberta
- Elementos de laje drenantes para pavimentos e estúbulos
- Estacas para fundações
- Elementos para vedações
- Mastros e postes
- Elementos para pavimentos nervurados
- Elementos lineares estruturais
- Elementos especiais para coberturas
- Prelajes para pavimentos
- Ladrilhos hidráulicos para utilização no interior
- Ladrilhos hidráulicos para utilização no exterior
- Garagens prefabricadas de betão (elementos monolíticos)
- Escadas
- Caixas fechadas enterradas
- Elementos de fundação
- Elementos de parede (período de coexistência termina em 2010-01-01)
- Elementos de pontes (tabuleiros)



ANIPB

Associação Nacional de Industriais de Prefabricação em Betão

- Blocos de cofragem em betão de agregados correntes e leves (período de coexistência termina em 2010-02-01)
- Blocos de cofragem em betão utilizando aparas de madeira como agregados (período de coexistência termina em 2010-02-01)

Com esta divulgação, tanto junto do produtor como do consumidor final dos produtos de construção, estamos certos que contribuiremos para que a marcação CE seja um factor de competitividade entre empresas e não de concorrência desleal.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os nossos melhores cumprimentos,

A Direcção

O Presidente da Direcção

José Frederico de Barros Viegas

NIF: 500944291 - Data da Constituição: 07/06/1975 Publ. D.R. 16/10/1975. CAE 91110.